

31

Lei nº 268 de 4 de julho de 1957

(Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

Leonildo João Girotti, Prefeito Municipal de Uchoa, faço saber que a Câmara Municipal de Uchoa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) destinado ao Serviço de construção do Esgoto Sanitário, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1%

(um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) Garantia das Rendas provenientes das taxas dos serviços de Esgoto e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item II, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas da execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os Leilões, garantências consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 3º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do

município, o produto total da Taxa de Esgoto em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A Taxa Média mensal remuneratória do Serviço de Esgoto, que será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, não poderá atingir valor inferior a Cr\$ 41,60 - (quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) mensalmente.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" par- tes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Uchoa autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item IV, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução da obra, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ - lex \$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para acobrecer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 2º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1958, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 8º - Fica anulada assim a lei 249 de 8 de dezembro de 1956, cujos termos sofrem, com a presente lei, leves alterações, e a lei nº 253 de 14 de março de 1957, abrindo crédito especial e criada por força do que dispunha a lei 249 no seu artigo 6º.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos
4 de julho de 1957.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação na data supra e no jornal local "O Uchoense"

Antônio Pinheiro Leão

Contador - Secretário

